



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.743 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS), realizada em 11 de setembro de 2015, no auditório do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul (SENGE/RS), em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

1 Às dezesseis horas e trinta minutos do dia onze de setembro de dois mil e quinze (11/9/2015), no auditório do
2 Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul (SENGE/RS), localizado na Avenida Érico
3 Veríssimo, n.º 960, 2.º andar, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, reuniu-se o plenário do **Conselho**
4 **Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS)** em sua **Sessão Ordinária n.º**
5 **1.743**, sob a presidência do engenheiro civil **MELVIS BARRIOS JÚNIOR** e presentes os conselheiros regionais
6 Adriano Agnoletto de Oliveira, Diogenes Witeck, Alberto Stochero, Alfredo Reinick Somorovsky, Alice Helena
7 Coelho Scholl, Ademar Michels, Antonio Pedro Viero, Antônio Sérgio do Amaral, Arcângelo Mandardo, Astor
8 José Grüner, Atenante Ferreira Meyer Normann, Bernardo Luiz Palma, Carla Tatiana Chaves Cepik, Carlos
9 André Bulhões Mendes, Carlos Antônio da Costa Tillmann, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cezar Augusto
10 Antunes Pedrazini, Celso de Almeida Freitas, Cleusa Adriane Menegassi Bianchi, Damaris Kirsch Pinheiro,
11 Dermeval Rosa dos Santos, Eddo Hallenius de Azambuja Bojunga, Eliana Antônia Valente Silveira Collares,
12 Elizabeth Trindade Moreira, Fabrício Seyboth Mallmann, Gabriel Cabeda Maciel, Fernando Alberto Gehrke,
13 Fernando Luiz Portilla Finkler, Fernando Martins Pereira da Silva, Gilberto Wageck Amato, Gilmar Ademir
14 Wegner, Giovana Jussara Gassen Giehl, Diogo Adriano Barboza, Gustavo André Lange, Helécio Dutra de
15 Almeida, Hilário Pires, Ítalo Ricardo Brescianini, André Almeida Bastos, Ivo Lessa Silveira Filho, Elemar
16 Porsche, João Erotides de Quadros, João Leal Vivian, João Luis de Oliveira Collares Machado, João Otávio
17 Marques Neto, Jonhi Suarez Acosta, Jonas Alvaro Kaercher, Jorge Adão Machado Silva, Jorge Fernando
18 Ruschel dos Santos, Rainer Buneker, José Ângelo Moren dos Santos, José Costa Fróes, José Luiz Finger, José
19 Luiz Garcias, José Luiz Tragnago, Juarez Morbini Lopes, Giovana de Lemos Moura, Júlio Surreuax Chagas,
20 Lauro Remus, Luis Carlos Saciloto Tadiello, Marcelo Suarez Saldanha, Luiz Antônio Bragança da Cunda, Luiz
21 Carlos Dias Garcia, Luiz Carlos Tubino da Silva, Luiz Pedro Trevisan, Márcio Marun Gomes, Márcio Walber,
22 Marcos Wetzell da Rosa, Marcus Vinícius do Prado, Maria Izabel Brener da Rosa, Mario Cesar Macedo Munró,
23 Marta Helena Ebert Hamm Oliveira, Maurício Henrique Lenz, Mauro Miguel dos Santos Cirne, Natal de Ávila
24 Antonini, Nelson Agostinho Burille, Norberto Holz, Pasqual Fatturi Pires, Victor Souza Urach, Ricardo
25 Giacomello Cobalchini, Vânius José Saraiva, Rogério Luiz Balbinot, Ronaldo Witter Madruga, Rubens Zolar da
26 Cunha Gehlen, Sérgio Boniatti, Sérgio Luiz Brum, Sheila Cristina Kehl Pieper, Suzel Magali Vanzellotti Leite,
27 Luiz Antônio Ratkiewicz, Valmor Antônio Accorsi, Volmir Supptitz e Vulmar Silveira Leite. **Deixaram de**
28 **comparecer à sessão, sem prévia justificativa, os conselheiros regionais titulares** Alessandro Gomes
29 Preissler, Orlando Pedro Michelli, Pablo Maciel da Silva, Paulo Cesar Schommer, Paulo Teixeira Viana e Rafael
30 Gribov Brinckmann, **e os conselheiros regionais suplentes convocados em substituição** Felipe Teixeira
31 Sinhorelli, Rodrigo Luis Meinerz e Marcus Vinícius Leite de Santana. Chamados pelo Cerimonial, tomaram
32 acento à Mesa Diretiva o engenheiro civil Fernando Martins Pereira da Silva, 1.º Vice-Presidente, o engenheiro
33 agrônomo Vulmar Silveira Leite, 2.º Vice-Presidente, o engenheiro civil e industrial mecânico Alberto Stochero,
34 1.º Diretor-Administrativo, e o engenheiro eletricitista Alexandre Mendes Wollmann, Diretor-Presidente do
35 Sindicato dos Engenheiros do Rio Grande do Sul – SENGE/RS. Ato contínuo ao composição da mesa diretiva,
36 o Cerimonial destacou as presenças dos diretores do Crea-RS, engenheiro Miguel Atualpa Núñez, 1.º Diretor-
37 Financeiro, e do engenheiro eletricitista João Otávio Marques Neto, 2.º Diretor-Administrativo. **Havendo quórum**
38 **regulamentar**, a sessão teve início com a execução dos Hinos Nacional e do Estado do Rio Grande do Sul,
39 findo os quais se deu início à abordagem dos assuntos constantes da pauta dos trabalhos, que estava assim
40 estabelecida. I - **COMUNICAÇÕES. 1. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA.** Nenhum destaque. **2. DE**
41 **CONSELHEIROS. 2.1 O** conselheiro **EDDO HALLENIUS DE AZAMBUJA BOJUNGA**, representante titular da
42 Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul (SERGS), manifestou-se ao plenário nos seguintes termos:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.743, de 11/9/2015.

Fl. 02

43 “Senhor Presidente, Senhores Diretores e colegas deste Plenário. Se não bastasse, recentemente, o CONFEA
44 apresentar para Audiência Pública um Projeto de Resolução que bem espelha o seu grau de irresponsabilidade
45 (refiro-me à Resolução 01/2015, sobre a qual, já me manifestei na Plenária de 21 de agosto), recentemente nos
46 presenteou, às vésperas da SOEA, com a sua PL -1877/2015, onde “fixa o valor das diárias e auxílio traslado
47 a serem praticados pelos Conselhos Regionais em 85% dos valores fixados para os membros do Conselho
48 Federal”. A decisão veio após o CONFEA interpretar erroneamente e de forma açodada, uma decisão da
49 Justiça Federal no Processo 43570-31.2015.4.01.3400 fruto, de uma denúncia encaminhada por um
50 profissional sobre as diárias pagas pelo CONFEA, segundo a Decisão Plenária 1374/2015. Existe na legislação
51 brasileira um decreto de nº 5992, em vigência desde 2006, que “dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito
52 da administração federal direta, autárquicas e fundacional e dá outras providências”. Este decreto em seu Art.1º
53 diz: o servidor civil da administração federal direta, autárquica e fundacional que se deslocar ...fará jus à
54 percepção de diárias segundo as disposições deste Decreto. Este decreto foi alterado pelo 6907/2009.
55 Desconheço o teor da primeira decisão judicial, entretanto, ao se tomar conhecimento da decisão da Juíza nos
56 Embargos de Declaração, datada de 1º de setembro, conclui-se que o objetivo da decisão era “impedir que o
57 CONFEA, por decisão administrativa interna, pagasse em favor de seus dirigentes e convidados diárias que
58 superassem os valores pagos ao Presidente da República”. A Decisão Plenária 1374/2015, previa pagamentos
59 de diárias de R\$ 980,00 aos Conselheiros Federais, R\$ 860,00 aos Presidentes dos CREAs e de R\$ 600,00
60 aos funcionários do CONFEA. Para os Conselheiros Regionais, a citada PL já indicava uma diária de R\$
61 500,00, que acabou sendo confirmada pelo CONFEA, segundo as notícias que recebemos em 3 de setembro
62 pp. e porque estão dentro dos parâmetros aceitos pela Justiça Federal. O CONFEA ao invés de enviar um
63 esclarecimento sobre o assunto, de forma transparente, dando as razões das medidas adotadas e declarando
64 que havia encaminhado um recurso à decisão judicial, preferiu, de forma açodada, enviar sua Decisão Plenária
65 1877/2015 fixando regras e limites para a concessão de diárias e provocando enormes preocupações nos
66 Conselheiros, levando-se em conta os compromissos que haviam assumido com sua participação na SOEA.
67 Com efeito, diante dos valores que o próprio CONFEA se encarregou de divulgar a receita dos Conselheiros
68 com as diárias, seria um pouco mais de 50% da previsão inicial, divulgada pela circular que recebemos em
69 início do mês de agosto. Os reflexos de tal decisão ficaram difíceis de avaliar às vésperas da realização da 72ª
70 SOEA. Estávamos informados de decisão anterior de que cada participante iria receber R\$ 2500,00,
71 correspondentes à 4 diárias e auxílio deslocamento de mesmo valor. Cada um de nós que iria participar deste
72 Evento anual promovido pelo CONFEA, tomou suas providências: pagou sua inscrição no valor de R\$ 450,00,
73 efetuou sua reserva de Hotel, muitos com o adiantamento do valor da primeira diária e recebeu seus bilhetes
74 para os voos, estes patrocinados pelo CONFEA. Surpreendidos com aquela decisão que reduzia o valor das
75 diárias e traslados para pouco mais de 50% do valor que iríamos receber, ficamos todos sem saber o que fazer.
76 Ir em frente ou cancelar eram as opções. Ir em frente significava ter que arcar do seu bolso com as despesas
77 que não seriam cobertas pela receita proporcionada pelo CONFEA que seria de R\$ 1129,28; desistir significava
78 perder R\$ 450,00 da inscrição, mais uma primeira diária, já adiantada, exigência da maioria dos Hotéis (em
79 média, cerca de R\$ 200,00) e os custos de cancelamento dos voos que, segundo dados que pesquisei, seriam
80 da ordem de R\$ 850,00, totalizando R\$ 1500,00! Recentemente, recebemos a decisão e esperamos que seja
81 definitiva de que receberemos R\$ 2095,00 pela participação na SOEA. Ou seja, o CONFEA está nos
82 sonogando R\$ 405,00 por nos enquadrar como funcionários, conforme a Lei 6907/2009. Se descontarmos R\$
83 450,00 da inscrição, que nunca havíamos pago, e também não é considerada no cálculo do CONFEA, sobram
84 R\$ 1645,00 para Hotel, alimentação e custos de deslocamentos. Para os Conselheiros de Porto Alegre, com
85 alguma ginástica financeira, será difícil equilibrar as finanças. Para os do interior, que ainda teriam despesas de
86 deslocamento e um pernoite, na maioria dos casos, seria prejuízo na certa. Em boa hora, nosso Presidente
87 Melvis, sensibilizado com a situação dos Conselheiros do interior, autorizou o pagamento de uma diária e uma
88 ajuda para deslocamento. O que eu desejo ressaltar aqui, não é o problema das diárias em si, mas o grau de
89 incompetência e irresponsabilidade com que o CONFEA trata dos assuntos e isto não é de agora, pois temos
90 uma sucessão de irresponsabilidades e falta de iniciativa ao longo dos mandatos que se sucedem e



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.743, de 11/9/2015.

Fl. 03

91 *exemplificando: tivemos durante muitos anos no CONFEA, 21 Conselheiros quando a Lei 5194 dizia que*
92 *deveriam ser 18; as decisões eram irregulares e assim permaneceram por anos a fio; o CAU já tem sua Lei*
93 *própria, há quase 5 anos, usando-a para intrometer-se em todas as áreas da engenharia e nós continuamos*
94 *com as propostas de Resoluções tentando resolver o problema de atribuições profissionais, como é o caso da*
95 *Resolução 01/2015 e sobre a qual, como já disse, já me manifestei na Plenária passada; estamos pagando*
96 *caro pela devolução aos profissionais e empresas dos valores de ARTs cobrados indevidamente; agora, as*
97 *vésperas do maior Evento patrocinado pelo CONFEA recebemos, sem pedir, esta enorme confusão criada pela*
98 *irresponsabilidade, acompanhada de uma alta dose de incompetência! Para encerrar está triste constatação da*
99 *incompetência aliada à irresponsabilidade, vou mencionar duas situações que podem parecer piada, mas não*
100 *são. A primeira diz bem da desorganização que impera no CONFEA. Um colega nosso, demonstrando o seu*
101 *espírito de colaborador, usando de suas qualidades intelectuais preparou e enviou para o CONTECC, que se*
102 *realizará paralelamente à SOEA, um trabalho técnico que concorreu com mais 800 trabalhos de outros*
103 *profissionais. Pois bem, na data de 31.08.2015, este nosso colega recebeu do Presidente Jose Tadeu, via e-*
104 *mail, o reconhecimento do CONFEA por sua participação e contendo a informação de que o seu trabalho*
105 *técnico havia sido selecionado para divulgação no congresso e seguiam-se aqueles adendos de destaque ao*
106 *trabalho apresentado. Tomando conhecimento da honraria recebida, o colega agradeceu ao CONFEA e em 3*
107 *de setembro enviou um “ banner no formato pdf” conforme era solicitado pela organização do Evento. Pois bem,*
108 *em 4 de setembro, o colega recebeu uma mensagem da Gerência de Comunicação do CONFEA, “ pedindo*
109 *sinceras desculpas pela falha técnica ao enviar equivocadamente a mensagem anterior sobre a seleção de*
110 *trabalhos para a edição deste ano do CONTECC”...Em conclusão, o trabalho do colega não fora selecionado...*
111 *A segunda diz bem do pouco valor que tem a maioria das homenagens que são prestadas no Sistema, na*
112 *maioria das vezes, visando a bajulação, como é o caso, na minha avaliação desta: no final do mês passado,*
113 *abrindo o site do CONFEA, li uma notícia que me deixou perplexo: o Presidente Jose Tadeu da Silva foi*
114 *homenageado pelo Instituto Nacional de Engenharia Civil (INEC), ocasião em que recebeu uma placa de prata,*
115 *na data de 25 de agosto, data que reverencio com muito respeito desde o meu tempo de CPOR como sendo o*
116 *Dia do Soldado, pelos “relevantes serviços prestados às causas da valorização e defesa da Engenharia”. Muito*
117 *obrigado pela atenção”. II - **ORDEM DO DIA. 1. RELATO DE PROCESSOS. 1.1 PEDIDOS DE VISTA. 1.1.1***
118 **Protocolos n.ºs:** 2014046448, 2014039730, 2014041639, 2014041169, 2014023753, 2014037173,
119 2014000425, 2014033257, 2014031477, 2014040061, 2015019132 e 2014048812. **Empresas interessadas:**
120 Bertoni Serviços de Infraestrutura Ltda., Tabora Estruturas de Metal Ltda. EPP, Colmeia Easy San Ltda.,
121 Caramurú Construções Ltda., Ismael Jair Sott ME., Nilson Silva de Souza e Cia. Ltda., Matos e Bender Ltda.
122 ME, Costa Bombas D'Água Eireli, Wallau Indústria de Pré-Moldados do Brasil Ltda., Fibrobecker Indústria de
123 Sinalização e Tintas Ltda., Erom Fioravante Pagmunat - ME; e Saber Construções Eireli. **Assunto: Registro de**
124 **Empresa:** Tratam-se os presente processos de requerimento de registro de empresa, os quais foram
125 analisados pelas Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e Engenharia Industrial deste Regional.
126 Processo encaminhado ao Plenário para manifestação quanto a decisão da Câmara Especializada de
127 Engenharia Civil, ao estabelecer atribuição específica de fabricação de estruturas metálicas aos profissionais da
128 área civil, sendo que até a data da decisão da CEEC nº 1.079, pacífico era que esta atribuição é pertinente aos
129 profissionais da área mecânica, assim como ao estabelecer atribuições aos seus profissionais que não
130 condizem com sua formação, a referida Especializada está agindo a margem das normativas vigentes. **Relator**
131 **original:** Cons. Sérgio Boniatti. **Data 1.º Pedido de Vistas:** 10/4/2015. **Relator 1.º Pedido de Vistas:** Cons.
132 Luiz Pedro Trevisan. **Data 2.º Pedido de Vistas:** 10/7/2015. **Relator 2.º Pedido de Vistas:** André Almeida
133 Bastos. **Relatório do 1.º pedido de vistas pelo Conselheiro Luiz Pedro Trevisan:** “Considerando que os
134 engenheiros civis tem em sua formação acadêmica as disciplinas relacionadas a estruturas metálicas, tais
135 como Estruturas de Aço e Madeira; Projeto de Estruturas de Aço; Projetos de Estruturas de Chapa Dobrada e
136 Pontes. Analisando as ementas das disciplinas acima elencadas, podemos ver que fazem parte das mesmas,
137 matérias como: Utilização Estrutural do Aço; Processos para Verificação da Segurança e para
138 Dimensionamento de Elementos em Aço; Ligações Metálicas; Cálculos de Cargas e de Solicitações em



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.743, de 11/9/2015.

Fl. 04

139 *Pavilhões Industriais; Detalhes Construtivos; Normas Técnicas; Projetos de Sistemas Estruturais em Aço;*
140 *Treliças; Vigas de Rolamento; Vigas Compostas; Vigas Mistas; Estudos de Barras de Seção Aberta e Paredes*
141 *Finas; Dimensionamento para Solicitações Axiais; Flexo-Compressão e Torção; Pontes em Aço e Projeto e*
142 *Técnica de Soldagem. Considerando que o termo FABRICAÇÃO é utilizado nos mais diversos segmentos da*
143 *engenharia, por exemplo: Fabricação de quadros de comando na engenharia elétrica. Fabricação de motores*
144 *na engenharia mecânica. Fabricação de aço na engenharia industrial. Fabricação de rações na agronomia.*
145 *Voto: Pelo currículo acadêmico dos Engenheiros Cívís, conforme relatado acima, os mesmos tem as atribuições*
146 *para que sejam responsáveis pela fabricação de estruturas metálicas". **Relatório do 2.º pedido de vistas pelo***
147 **Conselheiro André Almeida Bastos:** "Após análise da documentação apresentada e considerando que: 1. O
148 *profissional Engenheiro Civil não possui atribuições para o exercício de atividades relativas à reforma*
149 *(fabricação) de estruturas metálicas. As decisões de plenária consideram que fabricação de estruturas*
150 *metálicas, ferro e de alumínio e atribuição de engenheiros mecânicos ou metalúrgicos, pois para isso são*
151 *necessários conhecimento na área de projetos, sistemas estruturais mecânicos (sistemas de força no plano e*
152 *no espaço, equilíbrio de corpos rígidos, análise de sistemas estruturais etc.), controle dimensional e geométrico*
153 *(sistemas metroológicos, equipamentos de controle dimensional, análise de sistemas de medição), materiais de*
154 *construção mecânica (estruturas dos sódios cristalinos, propriedades mecânicas dos metais, tratamentos*
155 *térmicos nas ligas metálicas, principais tipos de aço e suas aplicações), processos metalúrgicos de fabricação*
156 *(processos de soldagem e eletrodos, tecnologia da soldagem, controle de defeitos), conformação plástica*
157 *(fatores metalúrgicos que controlam os processos de conformação plástica), laboratório de fabricação,*
158 *mecânica vibratória, elementos de máquinas (dimensionamento de uniões por parafusos e rebites, juntas*
159 *soldadas), processos mecânicos de fabricação (usinagem, laminação, extrusão, trefilação, tratamento térmico,*
160 *resistência dos materiais, mecânica da fratura e fadiga). 2. O Regimento Interno do CREA-RS em seu artigo 200*
161 *estabelece: "É vedado ao Crea legislar sobre atribuição profissional.", e estendendo que a Câmara*
162 *Especializada de Engenharia Civil estabeleceu em Reunião realizada no dia 09 de maio de 2014, de n° 1079,*
163 *aprovando a inclusão do termo "fabricação" dentre as atividades referentes a estruturas metálicas das quais os*
164 *engenheiros civís possuem atribuição, em frontal colisão ao atual regimento interno, uma vez que ao*
165 *estabelecer atribuições aos seus profissionais que não condizem com sua formação, a referida Especializada*
166 *está agindo a margem das normativas vigentes. 3. É entendimento que as atividades técnicas de "produção*
167 *técnica especializada (fabricação)" e "montagem" possuem entendimentos distintos quando a natureza técnica*
168 *de sua execução, está visa a reunir diversos elementos para a conclusão de dispositivo, produto ou unidade*
169 *autônoma, funcional, enquanto aquela trata de transformação de elementos através de processos mecânicos e*
170 *metalúrgicos. Somos pela determinação: I. A Câmara Especializada de Engenharia Civil deve se abster de*
171 *extrapolar as suas atribuições junto a este conselho, quando determinou em sua Reunião realizada no dia 09*
172 *de maio de maio de 2014, de n° 1079, a aprovação da inclusão do termo "Fabricação" dentre as atividades*
173 *para as quais os engenheiros civís possuem atribuições referentes a estruturas metálicas, em infringência ao*
174 *artigo 200 do regimento Interno deste Conselho. II. Os processos em pauta serão encaminhados ao*
175 *Departamento de Registro que deverá: a. caso o registro da empresa se realizou apenas com a anotação de*
176 *responsabilidade técnica do profissional engenheiro civil para a atividade singular de "fabricação de estruturas*
177 *metálicas", baixa-lo como responsável técnico da empresa assim como oficiá-la da necessidade de*
178 *apresentação de profissional da área mecânica para a atividade de: "fabricação de estruturas metálicas",*
179 *engenheiro mecânico ou engenheiro de operação mecânica. b. caso o registro da empresa se realizou com a*
180 *anotação de responsabilidade técnica do profissional engenheiro civil para diversas atividades além de*
181 *"fabricação de estruturas metálicas", proceder a restrição da atividade "fabricação de estruturas metálicas",*
182 *retirando-a do campo de registrada para a área Civil, assim como oficiá-la da necessidade de apresentação de*
183 *profissional da área mecânica para a atividade de: "fabricação de estruturas metálicas", engenheiro mecânico*
184 *ou engenheiro de operação - mecânica. III. demais processos de registro de empresas ou anotação de*
185 *responsável técnico aos quais a Câmara Especializada de Engenharia Civil tenha deferido a partir da decisão*
186 *estabelecida na Reunião realizada no dia 09 de maio de 2014, de n° 1079, deverão ser cumprido o*



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.743, de 11/9/2015.

Fl. 05

187 estabelecido nas alíneas "a" e "b" do inciso II, acima descrito." **DECISÃO:** Com 46 (quarenta e seis votos)
188 contrários e seis abstenções, **reprovar** o Voto Fundamentado em 2.º Pedido de Vistas exarado pelo
189 conselheiro **ANDRÉ ALMEIDA BASTOS**, por consequência **aprovar** o Voto Fundamentado em 1.º Pedido de
190 Vista exarado pelo conselheiro **LUIZ PEDRO TREVISAN**, de seguinte teor: "Considerando que os engenheiros
191 civis tem em sua formação acadêmica as disciplinas relacionadas a estruturas metálicas, tais como Estruturas
192 de Aço e Madeira; Projeto de Estruturas de Aço; Projetos de Estruturas de Chapa Dobrada e Pontes.
193 Analisando as ementas das disciplinas acima elencadas, podemos ver que fazem parte das mesmas, matérias
194 como: Utilização Estrutural do Aço; Processos para Verificação da Segurança e para Dimensionamento de
195 Elementos em Aço; Ligações Metálicas; Cálculos de Cargas e de Solicitações em Pavilhões Industriais;
196 Detalhes Construtivos; Normas Técnicas; Projetos de Sistemas Estruturais em Aço; Treliças; Vigas de
197 Rolamento; Vigas Compostas; Vigas Mistas; Estudos de Barras de Seção Aberta e Paredes Finas;
198 Dimensionamento para Solicitações Axiais; Flexo-Compressão e Torção; Pontes em Aço e Projeto e Técnica de
199 Soldagem. Considerando que o termo **FABRICAÇÃO** é utilizado nos mais diversos segmentos da engenharia,
200 por exemplo: Fabricação de quadros de comando na engenharia elétrica. Fabricação de motores na engenharia
201 mecânica. Fabricação de aço na engenharia industrial. Fabricação de rações na agronomia. Voto: Pelo
202 currículo acadêmico dos Engenheiros Civis, conforme relatado acima, os mesmos tem as atribuições para que
203 sejam responsáveis pela fabricação de estruturas metálicas". **Votaram contrariamente ao 2.º Pedido de**
204 **Vistas os conselheiros** João Luis de Oliveira Collares Machado, Atenante Ferreira Meyer Normann, Alice
205 Helena Coelho Scholl, Gilmar Ademir Wegner, José Luiz Garcias, Astor José Grüner, Marcus Vinícius do Prado,
206 Ivo Lessa Silveira Filho, José Luiz Finger, Mauro Miguel dos Santos Cirne, Luiz Antônio Bragança da Cunda,
207 Carlos Antônio da Costa Tillmann, Jorge Adão Machado Silva, Fernando Alberto Gehrke, Lauro Remus, Eliana
208 Antônia Valente Silveira Collares, Cleusa Adriane Menegassi Bianchi, Damaris Kirsch Pinheiro, Marta Helena
209 Ebert Hamm Oliveira, José Costa Fróes, Luiz Pedro Trevisan, Celso de Almeida Freitas, Diogo Adriano
210 Barboza, Marcelo Suarez Saldanha, José Luiz Tragnago, Juarez Morbini Lopes, Elemar Porsche, Maurício
211 Henrique Lenz, Carla Tatiana Chaves Cepik, Diogenes Witeck, Maria Izabel Brenner da Rosa, Carlos André
212 Bulhões Mendes, Suzel Magali Vanzellotti Leite, Hilário Pires, Mario Cesar Macedo Munró, Márcio Marun
213 Gomes, Elizabeth Trindade Moreira, Sheila Cristina Kehl Pieper, Marcos Wetzler da Rosa, Sérgio Luiz Brum,
214 Pasqual Fatturi Pires, Gabriel Cabeda Maciel, Ricardo Giacomello Cobalchini, Fernando Martins Pereira da
215 Silva, Vulmar Silveira Leite e Alberto Stochero. **Votaram favoravelmente os conselheiros** Alfredo Reinick
216 Somorovsky, Ademar Michels, Antonio Pedro Viero, Bernardo Luiz Palma, Carlos Roberto Santos da Silveira,
217 Cezar Augusto Antunes Pedrazini, Dermeval Rosa dos Santos, Eddo Hallenius de Azambuja Bojunga, Fabrício
218 Seyboth Mallmann, Fernando Luiz Portilla Finkler, Gustavo André Lange, Ítalo Ricardo Brescianini, André
219 Almeida Bastos, João Erotides de Quadros, João Leal Vivian, Jonhi Suarez Acosta, Jonas Alvaro Kaercher,
220 Rainer Buneker, Jorge Fernando Ruschel dos Santos, José Ângelo Moren dos Santos, Giovana de Lemos
221 Moura, Júlio Surreuax Chagas, Luis Carlos Saciloto Tadiello, Luiz Carlos Dias Garcia, Luiz Carlos Tubino da
222 Silva, Márcio Walber, Natal de Ávila Antonini, Nelson Agostinho Burille, Victor Souza Urach, Vânius José
223 Saraiva, Ronaldo Witter Madruga, Sérgio Boniatti e Volmir Supptitz. **Abstiveram-se de votar ao 2.º Pedido de**
224 **Vistas os conselheiros** João Otávio Marques Neto, Gilberto Wageck Amato, Norberto Holz, Rubens Zolar da
225 Cunha Gehlen, Rogério Luiz Balbinot e Helécio Dutra de Almeida. Cientifique-se e cumpra-se. **1.1.2 Protocolo**
226 **n.º: 2015033452. Interessado:** Marthin Zang. **Assunto:** Registro de Profissional Diplomado no Exterior.
227 **Relator original:** Cons. José Luiz Tragnago. **Data 1.º Pedido de Vistas:** 10/7/2015. **Relator 1.º Pedido de**
228 **Vistas:** Cons. Luiz Ernesto Grillo Elesbão. **Voto/Decisão:** Relator ausente. **1.1.3 Protocolo n.º: 2015033380.**
229 **Interessado:** Mauro Oteiro e Silva. **Assunto:** Registro de Profissional Diplomado no Exterior. **Relator original:**
230 Cons. José Luiz Tragnago. **Data 1.º Pedido de Vistas:** 10/7/2015. **Relator 1.º Pedido de Vistas:** Cons. Luiz
231 Ernesto Grillo Elesbão. **Voto/Decisão:** Relator ausente. **1.2 ANOTAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO EM**
232 **CARÁTER EXCEPCIONAL.** O Plenário referendou por unanimidade os pedidos de anotação de responsável
233 técnico em caráter excepcional aprovados pelas câmaras especializadas nos termos da Resolução do Confea
234 n.º 336, de 1989, relativos aos seguintes profissionais, empresas e protocolos constantes das planilhas



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.743, de 11/9/2015.

Fl. 06

235 submetidas ao Plenário da forma ditada por procedimento regulamentar. **Pedidos originários da Câmara de**
236 **Engenharia Industrial:** Gabriel Wittmann, pela Mclean Indústria e Comércio Ltda., protocolo n.º 2015031072;
237 Jorge Nader, pela RG Nordeste Refrigeração Ltda., protocolo n.º 2015023591; Renato Canal Martim Bianco,
238 pela Bianco & Filha ME, protocolo n.º 2015039577; Rafael Campos Rocha, pela IB-NDT serviços de Inspeção e
239 Comércio Ltda., protocolo n.º 2015027626; Eliandro Luis Tibolla, pela Seben & Portella Ltda., protocolo n.º
240 2015029265; Hugo Florestal Ferreira Junior, pela Montenge Engenharia Ltda., protocolo n.º 2015033113; Pedro
241 Henrique Requena Gómez, pela Carvalho Projetos Ltda., protocolo n.º 2015039620; Dayton Espig, pela
242 Carrocerias Barazetti Ltda. ME, protocolo n.º 2015020785; João Ricardo Poletti da Silva, pela Aero Sta
243 Manutenção de Aeronaves Ltda., protocolo n.º 2015040212; Edson Eggers, pela F.C. Estruturas Metálicas
244 Ltda., EPP, protocolo n.º 2015020808; Elder Moraes Saraiva, pela Baggio Arquitetura e Computação Gráfica,
245 protocolo n.º 2015040118; Ismael Antônio Britz, pela Imotech – Indústria de Produtos de Acionamentos
246 Eletromecânicos Ltda., protocolo n.º 2015037402; Diego Mastella Lena, pela Mayara Macedo Nunes - ME,
247 protocolo n.º 2015042284; Paulo Renato Izidro Machado, pela Jobair Klein & Cia. Ltda., protocolo n.º
248 2015043983; Francisco Albea Neto, pela Metalúrgica Jama Ltda., protocolo n.º 2015036227; Eduardo
249 Kretzschmann, pela HM Gases Combustíveis e Comércio Ltda., protocolo n.º 2015044109; Felipe Vinicius
250 Kensy, pela Seibert & Decker Ltda., protocolo n.º 2015036255; Ivo Valentini, pela Bortolo Baggio – ME,
251 protocolo n.º 2015034896; Douglas Rischter, pela Forterra Trator Empilhadeiras Ltda., protocolo n.º
252 2015034933; Mário Fernando Boniati, pela Carlos Roberto Gonçalves D' Avila – ME, protocolo n.º
253 2015039159; José Henrique Santin, pela KR Conforto Ambiental Ltda., protocolo n.º 2015036481; André
254 Demetrius Sparrenberger, pela Solar Center Comércio de Sistemas de Aquecimento Ltda., protocolo n.º
255 2015021301; Paulo José Schneider, pela DG Máquinas e Equipamentos Ltda., protocolo n.º 2015040924;
256 Helécio Dutra de Almeida, pela Alírio Junior Gonsiorocki Silveira - ME, protocolo n.º 2015031003; Luiz Afonso
257 Korrowski Corrêa, pela Extintores DG Ltda. ME, protocolo n.º 2015021050; Marcelo Rosa Brissac, pela SBM –
258 Montagem Eletromecânica Ltda. ME, protocolo n.º 2015037417; Ari Valter Garcia Duarte Schneider, pela
259 A.C.E. Consultoria e Comércio de Peças e Acessórios para Elevadores Ltda., protocolo n.º 2015040025; Daniel
260 Titton, pela Climatec Refrigeração Ltda., protocolo n.º 2015021333; Marcio Rogério Corrêa, pela MR Corrêa
261 Engenharia Ltda., protocolo n.º 2015002674; Diogo Sá Junior, pela RLA Instalações Prediais Ltda., protocolo
262 n.º 2015039878; Eluzardo Gavazzoni, pela Master-F Estruturas Metálicas Ltda., protocolo n.º 2015029788;
263 Hebert Bruno Camargo Domingos, pela Centec - Centro Técnico de Inspeção Veicular Ltda., protocolo n.º
264 2015052492, pela Centec Porto Alegre Ltda., protocolo n.º 2015052488, e pela Centec Canoas - Centro
265 Técnico de Inspeção Veicular, protocolo n.º 2015052496; Luiz Davi Falcão da Silva, pela Marcos Roberto dos
266 Anjos Bianchi – ME, protocolo n.º 2015032004; Cassio Silveira Lopes, pela KC Indústria Metálica Ltda. ME,
267 protocolo n.º 2015004897; Jonathan Hummel, pela OrtoBrás Indústria E Comércio De Ortopedia Ltda.,
268 protocolo n.º 2015048270; Tiago André Giovenardi, pela Afonso Tomczak ME., protocolo n.º 2015049087;
269 Klausen Rodrigues da Rocha, pela Murilo Aguiar de Medeiros ME., protocolo n.º 2015048288; Juliano
270 Hamryluk, pela Auto Demolidora Trevo Ltda., protocolo n.º 2015035234; Rogério da Nova Cruz Peter, pela
271 Rogério Peter e Filho Ltda., protocolo n.º 2015041375; Roque Valdemar Ferraza, pela Geoclean Soluções e
272 Tecnologia Ambiental Ltda., protocolo n.º 2014047435; e Alex Alencar Zancan, pela Megasil Agroindustrial
273 Ltda., protocolo n.º 2015030779. **Pedidos originários da Câmara de Engenharia Química:** Renata Farias
274 Oliveira, pela Moinhos Prifal Ltda., protocolo n.º 2015030975; Maurício Coutinho Ferreira, pela Zaubier
275 Cervejaria Eireli ME, protocolo n.º 2015029541; Luciano Gonçalves Machado, pela LTB Serviços de
276 Engenharia e Segurança do Trabalho Ltda. EPP, protocolo n.º 2015023479; Michely Zał, pela Radamés dos
277 Santos EPP, protocolo n.º 2015039428; Clarissa Pires Belém, pela Belém Engenharia Ltda., protocolo n.º
278 2015044149; Cristiano Braga Greniuk, pela Geral Transportes Ltda. EPP, protocolo n.º 2015032672; Cesar
279 Penã Olinto, pela Multi Resíduos Logística Ltda. EPP, protocolo n.º 2015033551; Cristiano Braga Greniuk, pela
280 Brisa Transporte Ltda., protocolo n.º 2015032671; José Osvaldo de Mattos Filho, pela APL Transporte de Óleos
281 Ltda. ME, protocolo n.º 2015038627; e João Luís Bombarda, pela Bier Hatha Microcervejaria Ltda. EPP,
282 protocolo n.º 2015047960. Registre-se e cumpra-se. **1.3 PROCESSOS ORIGINÁRIOS DA COMISSÃO DE**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.743, de 11/9/2015.

Fl. 07

283 **ANÁLISE DE PROCESSOS DE RECURSO AO PLENÁRIO.** Apreciado o **Relatório da 3ª Reunião da**
284 **Comissão de Análise de Processos de Recurso ao Plenário (CAPR)**, organismo instituído pela Decisão n.º
285 PL/RS-196/2012, de 9 de novembro de 2012, cujo evento transcorreu no dia 24 de julho de 2015, em Porto
286 Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e considerando que o sumário contendo as características e
287 enquadramentos dos processos analisados pela comissão foi disponibilizado previamente pela Gerência de
288 Executiva das Câmaras Especializadas (GECE) aos Senhores Conselheiros nas respectivas câmaras
289 especializadas, por meio do Memorando n.º 06/2015, de 2 de setembro de 2015, para eventual pedido de
290 esclarecimentos e ou pedido de vista; considerando que a Decisão n.º P-34/98, do Plenário do Crea-RS,
291 estabelece que os processos originários da CAPR são votados em bloco; considerando que é função da CAPR
292 proceder à análise preliminar de processos que tratem de interposição de recurso ao Plenário, propondo ao
293 colegiado as capitulações e enquadramentos julgados pertinentes, com base nos regramentos predefinidos
294 pela comissão, **o Plenário decidiu**, por unanimidade, aprovar o Relatório da 3ª Reunião da Comissão de
295 Análise de Processos de Recurso ao Plenário (CAPR), e, por extensão, os processos e respectivos
296 enquadramentos consignados no sumário da reunião, conforme segue: **Parecer n.º 01 - Autuação - Exercício**
297 **Illegal - Profissional sem Registro. Processo n.º:** 2014015161, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 02 - Autuação - Exercício Illegal - Pessoa Física - Leigo. Processos n.ºs:** 2014013244 e
298 2014053769 com decisão pelo arquivamento; e 2013009073 e 2014012492, com decisão pela manutenção da
299 multa. **Parecer n.º 03 - Autuação - Exercício Illegal - Pessoa Jurídica. Processos n.ºs:** 2013007443 e
300 2014052423, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 04 - Autuação - Pessoa Jurídica - Sem**
301 **Registro. Processos n.ºs:** 2013008075 e 2014015215, com decisão pelo arquivamento; e 2010023612,
302 2011009513, 2013007837, 2013029123, 2014012147, 2014012792, 2014014968, 2014014978, 2014015243,
303 2014015601, 2014015911, 2014040868, 2014053761, 2014049861 e 2014054136, com decisão pela
304 manutenção da multa. **Parecer n.º 08 - Autuação - Pessoa Jurídica - Cancelada Atuando. Processos n.ºs:**
305 2014022157, com decisão pelo arquivamento; e 2013008384, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer**
306 **n.º 09 - Autuação - Pessoa Jurídica - Sem Responsável Técnico. Processos n.ºs:** 2013007605,
307 2013008380, 2013008722, 2013009124, 2014012376 e 2014014012, com decisão pela manutenção da multa.
308 **Parecer n.º 11 - Autuação - Pessoa Jurídica - Falta de Responsável Técnico - Recomendação Agrotóxico.**
309 **Processos n.ºs:** 2014012423, 2014012903, 2014012928, 2014032454, 2014032455, 2014032456,
310 2014032459, 2014032460, 2014058021, 2014058022, 2014058023, 2014058024, 2014058025, 2014058026,
311 2014058027, 2014058028, 2014058029, 2014058030, 2014058031, 2014058032, 2014058033, 2014058034,
312 2014058035, 2014058036, 2014058037, 2014058038, 2014058039, 2014058040, 2014058041, 2014058042,
313 2014058043, 2014058044, 2014058045, 2014058046, 2014058047, 2014058048, 2014058049, 2014058050,
314 2014058051, 2014058052, 2014058053, 2014058054, 2014058055, 2014058056, 2014058057, 2014058058,
315 2014058059, 2014058060, 2014058061, 2014058062, 2014058063, 2014058064, 2014058065, 2014058066,
316 2014058067, 2014058068, 2014058069, 2014058070, 2014058071, 2014058072, 2014058073, 2014058074,
317 2014058075, 2014058077, 2014058078, 2014058079, 2014058080 e 2014058120, com decisão pela
318 manutenção da multa. **Parecer n.º 12 - Autuação - Pessoa Jurídica - Falta de Registro Beneficiamento -**
319 **Armazenagem Processo n.º:** 2014014383, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 13 -**
320 **Autuação - Salário Mínimo Profissional. Processos n.ºs:** 2014022145 e 2014022151, com decisão pela
321 manutenção da multa. **Parecer n.º 14 - Autuação - Obstrução á Fiscalização. Processo n.º:** 2014014770,
322 com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 17 - Autuação - Falta de ART. Processos n.ºs:**
323 2012055240, 2014013661, 2014013903, 2014014076, 2014014077, 2014014079, 2014015414, 2014015415,
324 2014015416, 2014015417, 2014015901, 2014015923, 2014015924 e 2014032438, com decisão pelo
325 arquivamento; e 2013007840, 2014012204, 2014012746, 2014012763, 2014012856, 2014012860,
326 2014013874, 2014013875, 2014014071, 2014014072, 2014014078, 2014014087, 2014014088, 2014014191,
327 2014014782, 2014014783, 2014014784, 2014014785, 2014014786, 2014014787, 2014014788, 2014014789,
328 2014014790, 2014014797 e 2014052390, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 21 - Autuação -**
329 **Falta de Placa. Processo n.º:** 2013029537, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 27 -**
330



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.743, de 11/9/2015.

Fl. 08

331 **Autuação - Obra regularizada até 50m². Processos n.ºs:** 2014014895 e 2014016050, com decisão pela
332 manutenção da multa. **Parecer n.º 28 - Autuação - Obra regularizada de 50m² até 110m². Processos n.ºs:**
333 2014012135, 2014012481, 2014014778, 2014015007 e 2014055752, com decisão pela manutenção da multa.
334 **Parecer n.º 29 - Autuação - Obra regularizada acima de 110m². Processos n.ºs:** 2014012137, 2014012813,
335 2014053461 e 2014053766, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 39 - Autuação - Empresa**
336 **sem Registro - Polímeros - Injetados Plásticos. Processos n.ºs:** 2013007023, 2014013221, 2014013569,
337 2014040876 e 2014040903, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 40 - Autuação - Empresa**
338 **sem Registro - Produtos Químicos. Processos n.ºs:** 2013007025 e 2013060104, com decisão pela
339 manutenção da multa. **Parecer n.º 41 - Autuação - Empresa sem Registro - Transporte de Cargas**
340 **Perigosas. Processo n.º:** 2012016194, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 44 - Autuação -**
341 **Empresa sem Registro - Resíduos e Fluêntes. Processo n.º:** 2013007288, com decisão pela manutenção da
342 multa. **Parecer n.º 45 - Autuação - Empresa sem Registro - Alimentos. Processos n.ºs:** 2007003804,
343 2013007572 e 2014012601, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 48 - Autuação - Empresa**
344 **sem Registro - Desindetização e/ou Detetização. Processo n.º:** 2011008292, com decisão pela
345 manutenção da multa. Cientifique-se e cumpra-se. **1.4 CADASTRAMENTO INSTITUCIONAL DE**
346 **INSTITUIÇÕES DE ENSINO.** Com base no Relatório Fundamentado da Comissão de Educação e Atribuição
347 Profissional (CEAP) e nos pareceres prolatados pelas câmaras especializadas competentes, **o Plenário**
348 **decidiu**, pela aprovação, por unanimidade, dos seguintes processos de interesse das instituições de ensino e
349 cursos regulares nominados, instruídos na forma da Resolução do Confea n.º 1.010, de 2005: **1)** Protocolo n.º
350 2015023348 - Cadastramento do Curso Superior de Engenharia de Produção da Faculdade da Serra Gaúcha -
351 FSG. **2)** Protocolo n.º 2015023399 - Cadastramento do Curso Superior de Engenharia Ambiental da
352 Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. **3)** Protocolo n.º 2014020536 - Cadastramento do Curso de
353 Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da Universidade de Passo Fundo - UPF. **4)** Protocolo
354 n.º 2014066851 - Cadastramento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho da Escola Técnica de
355 Educação Profissional - SENAC Camaquã. **5)** Protocolo n.º 2015023376 - Cadastramento do Curso Técnico em
356 Mecânica da Escola de Educação Profissional - FARGS. Conforme Decisão do Confea n.º PL-1727/2014, os
357 processos referentes aos Cadastros de Cursos e de Instituições de Ensino serão de responsabilidade do Crea,
358 não necessitando o envio do processo para o Confea, sendo necessário apenas o envio de uma planilha
359 contendo a relação de todas as instituições de ensino e seus cursos que foram cadastrados pelos Regionais
360 para conhecimento deste Conselho Federal, nos termos da alínea "p" do art. 34 da Lei n.º 5.194, de 1966;
361 devendo continuar, conforme já vem sendo informalmente realizado, a efetuar o registro dos egressos dos
362 cursos já apreciados pelas Câmaras Especializadas e com os seus dados devidamente inseridos no SIC,
363 independente do conhecimento do Conselho Federal, exceto nos casos em que o cadastramento seja objeto de
364 recurso ao Confea. **VISTAS: Protocolo n.º:** 2011005613. **Interessado:** Universidade Federal do Pampa -
365 UNIPAMPA. **Assunto:** Cadastramento de Curso de Nível Superior. **Concedido vistas ao conselheiro** João
366 Luis de Oliveira Collares Machado. **1.5 PROCESSOS DE CONVÊNIOS.** Apreciado os relatórios exarados pela
367 Comissão Permanente de Convênios em reunião realizada em 11 de setembro de 2015, relativos ao exame de
368 prestações de contas de entidades de classe participantes do convênio para repasse de percentual das taxas
369 de ARTs e de Convênios de Mútua Cooperação, celebrados de conformidade com as Resoluções do Confea
370 n.ºs 1.052 e 1.053, ambas de 11 de março de 2014, bem como dos Planos de Trabalhos para novos convênios,
371 e considerando que a documentação constante dos respectivos processos foram também analisadas pela
372 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do órgão, que opinou por sua regularidade, **decidiu**, por
373 unanimidade, aprovar as contas e os planos de trabalhos para novos convênios apresentados pelas entidades
374 de classe a seguir identificadas: **1. Processos de Convênios de Repasse de ARTs**, autorizando, sem
375 ressalvas, a revalidação dos seus convênios para o exercício de 2015, com validade de 1.º de janeiro a 31 de
376 dezembro: **1.1** Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul – SENGE/RS, protocolo n.º
377 2014041781; **2. Processo de Mútua Cooperação: 2.1** Núcleo dos Engenheiros e Arquitetos de Bagé – NEAB,
378 protocolo n.º 2014041765; **2.2** Associação Profissional dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Rosa –



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.743, de 11/9/2015.

Fl. 09

379 APEASR, protocolo n.º 2015012985; **2.3** Associação dos Engenheiros Agrônomos de Porto Alegre – AEAPA,
380 protocolo n.º 2015012954; e **2.4** Sociedade dos Engenheiros Florestais Autônomos do Estado do Rio Grande
381 do Sul – SEFARGS, protocolo n.º 2015012984. **3. Planos de Trabalho. 3.1 Eventos de Cunho Técnico**
382 **Cultural: 3.1.1** Sociedade Santamariense de Engenheiros Florestais – SOSEF, protocolo n.º 2015031002.
383 Cientifique-se e cumpra-se. **1.6 REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES. 1.6.1 Protocolos n.ºs** 2015048157, 2015030724
384 e 2015049119. **Interessados:** Engenheiro florestal Jordano Francisco Zagonel, técnico em agropecuária
385 Rogério Reszka e engenheiro florestal Robson Júnior Bach. **Decisão:** Aprovado por unanimidade os pareceres
386 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e da câmara de origem dos profissionais postulantes,
387 concedendo as atribuições para executar as atividades de *Georreferenciamento de Imóveis Rurais*, tendo em
388 conta que a documentação que instrui os respectivos pedidos comprova oferecer os conteúdos formativos
389 necessários para a obtenção da revisão solicitada. Anotar as atribuições correspondentes no registro dos
390 interessados junto ao Crea-RS. Cientifique-se e cumpra-se. **1.7 PROCESSOS DE OUTRA NATUREZA. 1.7.1**
391 **Protocolos n.ºs:** 2015022960, 201500139 e 2015024911. **Interessadas:** Brocar – Indústria e Comércio de
392 Estruturas para Eventos Ltda., Conceição Construções e Montagens Ltda., e Metalúrgica Fourteen Ltda. EPP.
393 **Assunto: Registro de Empresa:** Tratam-se os presente processos de requerimento de registro de empresa, os
394 quais foram analisados pelas Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e Engenharia Industrial deste
395 Regional. Processo encaminhado ao Plenário para manifestação quanto a decisão da Câmara Especializada de
396 Engenharia Civil, ao estabelecer atribuição específica de fabricação de estruturas metálicas aos profissionais da
397 área civil, sendo que até a data da decisão da CEEC n.º 1.079, pacífico era que esta atribuição é pertinente aos
398 profissionais da área mecânica, assim como ao estabelecer atribuições aos seus profissionais que não
399 condizem com sua formação, a referida Especializada está agindo a margem das normativas vigentes.
400 **Distribuição:** 12/6/2015. **Relator:** Cons. Atenante Ferreira Meyer Normann. **Decisão:** Concedido vistas a
401 conselheira Eliana Antonia Valente Silveira Collares. **1.7.2 Protocolos n.º:** 2012013150. **Interessada:** Emater
402 Alegrete. **Assunto:** Divergência entre as Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal e Agronomia,
403 relativa à competência do Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal para atuar como responsável técnico
404 pela elaboração pelo projeto e assistência técnica na área de Crédito Rural para 37 produtores, conforme ART
405 Múltipla n.º 6427349. Processo submetido à deliberação do Plenário, na forma do inciso XII do art. 9º do
406 Regimento Interno. **Distribuição:** 12/6/2015. **Relator:** Cons. Jorge Welzel. **Voto/Decisão:** Relator ausente.
407 **1.7.3 Protocolo n.º:** 2013017846 (Apensos 2011026308 e 2011010870). **Interessada:** Mapei Agroindustrial
408 Ltda. ME **Assunto:** Notificação lavrada com base na Resolução do Confea n.º 1.008, de 2004, por
409 descumprimento da Lei Federal n.º 5.194, de 1966. Empresa atuando na área de engenharia industrial sem a
410 presença de profissional habilitado na área de engenharia mecânica na fabricação de estruturas metálicas
411 (Armazéns, Galpões e Aviários) Fornos Industriais (Secagem e Grãos) Misturadores. A Câmara Especializada
412 de Engenharia Industrial emitiu a Decisão CEEI/RS-2585/2015, encaminhando o processo ao Plenário para
413 manifestação quanto a Decisão da Câmara de Agronomia, ao estabelecer atribuição específica de fabricação
414 de máquinas e equipamentos e estruturas metálicas aos profissionais da área de agronomia, sendo que esta
415 atribuição é pertinente aos profissionais da área mecânica, pois ao estabelecer atribuições aos seus
416 profissionais que não condizem com sua formação, a referida Especializada está agindo a margem das
417 normativas vigentes. Assim como o cancelamento do parecer as folhas 51 a 54, em infringência ao estabelecido
418 pelo § 2º do artigo 8º e o artigo 15 da Resolução do Confea n.º 1.008, de 2004, que determina a competência
419 para o julgamento da notificação e do auto de infração pela à câmara especializada relacionada à atividade
420 desenvolvida. **Distribuição:** 12/6/2015. **Relator:** Cons. Antonio Pedro Viero. **Voto/Decisão:** Processo em
421 diligência. **1.7.4 Protocolo n.º:** 2013062679. **Interessada:** Engenheira Química e de Segurança do Trabalho
422 D.M.R. **Assunto:** Denúncia. **Relator:** Cons. Norberto Holz. **Relatório e Voto Fundamenta:** **“Histórico:** No
423 processo 2013062679, a empresa D.I.L., sediada em Gravataí, RS, através de seu procurador Disneu Santiago
424 Júnior, dentre vários procuradores nomeados através de registro em Cartório, conforme fls. 3 a 7, do presente
425 processo, procuração está com prazo de validade até 31 de dezembro de 2014, apresenta Denúncia por
426 Infração ao Código de Ética Profissional da Eng. Química e Especialista em Engenharia de Segurança do



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.743, de 11/9/2015.

Fl. 010

427 *Trabalho D.M.R, com data de 06 de novembro de 2013. A procuração é genérica e não inclui de forma explícita*
428 *a representação junto ao CREA-RS. A denúncia consta nas fls.1 e 2 e junto com a mesma são apresentadas*
429 *cópias de documentos nas folhas 3 a 72. Nas fls. 9 a 16 é apresentada cópia de documento Análise de Risco*
430 *de Caracterização de Periculosidade por Inflamáveis de autoria da Laboral Consultoria Organizacional, cuja*
431 *solicitante e a empresa D. S/A, com data de 31 de outubro de 2013, laudo assinado pelo Engenheiro Industrial-*
432 *Mecânico e com especialização em engenharia de segurança do trabalho, conforme ART de Laudo técnico, fl.*
433 *17. São anexados ao processo várias Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos, fls. 18 a 54.*
434 *Na fls. 55 a 63 é juntado cópia de documento com cabeçalho da Eng. D.M.R, nos quais não aparece assinatura*
435 *e nem rubrica nas demais folhas da mesma, porém na fl 59 consta cópia de um documento onde consta: "Este*
436 *documento foi assinado digitalmente através do sistema EDOC da Justiça do Trabalho, com as seguintes*
437 *informações: Nome: D.M.R e termina Esta tarja não vale como recibo". Na fl. 56 consta que a reclamatória é de*
438 *um ex funcionário da D. S/A. que trabalhou entre 17 de setembro de 1998 a 12 de fevereiro de 2009 e a*
439 *inspeção na empresa foi no dia 22 de outubro de 2010, bem como além da perita estavam presentes o*
440 *reclamante e por parte da reclamada o Assistente da Reclamada, Sr. Jair Mengue, Supervisor da Produção e o*
441 *Sr. Rogério Carneiro - Técnico de Segurança do Trabalho. Na fl. 58 aparecem duas fotos que não são muito*
442 *claras, mas que abaixo das mesmas consta; " Conforme fotos acima fica evidenciado, que havia quantidades*
443 *acima de 200 litros, nos reservatórios de óleo RUSTILO DW 301, que é inflamável, caracterizando as condições*
444 *de trabalho como perigosas." Este laudo está datado 03 de janeiro de 2011. Nas fls. 60 a 63, outro*
445 *documento, apesar de fora de ordem é datado em 30 de dezembro de 2011, onde na fl. 60 consta que a*
446 *engenheira deve que apresentar respostas aos quesitos complementares formuladas pela reclamada nas fls.*
447 *536 e 537 dos autos, onde o reclamante é outro ex-funcionário. No quesito a) a reclamada pergunta: "É correto*
448 *afirmar que o óleo protetivo Tirreno Green Rust é inflamável? Informe a Sra. Perita a composição do mesmo e*
449 *fundamente a resposta." A resposta dada foi: "Não foi mencionado no laudo técnico, emitido em maio/2011, que*
450 *o óleo Tirreno Green Rust seja inflamável, o que foi informado é que o óleo Protetivo Aquamove é inflamável,*
451 *sendo que era o óleo usado nas máquinas oleadeiras, localizadas no interior do pavilhão SCB (local de trabalho*
452 *do Autor). Até Dezembro/2007." Na folha 63 entre duas fotos aparece o seguinte texto: " A Técnica de*
453 *Segurança Giane informou que até final de Dezembro/2007 era utilizado óleo protetivo Aquamove e a partir de*
454 *Janeiro/2008 foi substituído pelo óleo Tirreno Green Rust." Na mesma folha mais abaixo das fotos consta o*
455 *seguinte texto: "São 30 tornos CNC que possuem um reservatório aberto contendo 60 litros de óleo protetivo,*
456 *totalizando 1800 litros de produto inflamável até final de Dezembro/2007, enquadrando o interior do pavilhão*
457 *SCB com **PERICULOSO**, pois o local possui quantidades superiores a 200 litros, de acordo com o item 16.6 da*
458 *NR 16 - Portaria 3214/78". Nas fls. 64 a 72 é juntado o Instrumento particular de 40º Alteração do Contrato da*
459 *D. Industria Ltda. Com data de 09 de novembro de 2012. Nas fls. 73 e 74 se encontra o Relatório de Pessoa*
460 *Física do CREA-RS da engenheira D.M.R. Na fl. 75 se encontra a folha do Protocolo para Fiscalização*
461 *solicitando análise dos documentos e/ou manifestação acerca do protocolo em referência. Na fl. 76 consta a*
462 *folha de Encaminhamento da Supervisão de Processos de Fiscalização para a Câmara Especializada de*
463 *Engenharia de Segurança do Trabalho, datada de 12 de dezembro de 2013. Na fl. 77 a Câmara de Segurança*
464 *do trabalho encaminha ao GECE solicitando que seja oficiada a engenheira química e eng. Seg. trab. D.M.R*
465 *dando conhecimento do presente processo, fornecendo prazo para manifestação e que lhe seja enviada cópia*
466 *das fls.01 e 02, 09 a 16, do presente processo, com data de 20 de dezembro de 2013. Na fl. 78 com data de 06*
467 *de fevereiro de 2014 é enviado ofício 000620/2014-GECE dando prazo de 10 dias para a engenheira se*
468 *manifestar. Nas fls. 79 a 111, com data de 25 de março de 2014 a engenheira se manifesta, com cópias de*
469 *vários documentos e os mesmos se encontram apensados ao processo com data de 02 de abril de 2014. Na*
470 *fls. 112 com data de 02 de abril de 2014, a Supervisão de Processos encaminha o processo a Câmara de Eng.*
471 *De Seg. do Trabalho. No verso da fl. 112, com data de 11 de abril de 2014, o coordenador da Câmara de Eng.*
472 *Seg. do Trabalho designa o conselheiro Rogério Balbinot para relatar o processo. Na fls. 119 a 118 (datado em*
473 *08 de maio de 2015) se encontra o Relatório do relator Cons. Rogério Luiz Balbinot com data de 22 de abril de*
474 *2015. Em continuidade nas fls. 119 a 123 aparecem 8 fotos de locais da empresa, sem data e sem autoria. Na*



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.743, de 11/9/2015.

Fl. 011

475 fl. 120 as fotos estão tituladas: "Imagens do Pavilhão e um dos pontos assinalado com o círculo vermelho com o
476 líquido supostamente inflamável." Nas fls. 124 a 126 (frente e verso) encontra-se a decisão da Câmara
477 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho com data de 08 de maio de 2015. Na fls, 127, com
478 data de 25 de maio de 2015, a D. solicita cópia da decisão exarada pela Câmara assinda por assinatura
479 parcialmente ilegível, e não consta no formulário o nome do requerente, mas nas fls 128 a 130 aparecem
480 documentos da requerente, sendo que a da fl. 128 é uma procuração da D. Industrias Ltda., para todos os
481 integrantes da Gomes e Takeda Advogados Associados, para representá-la perante aos Conselhos de Classe,
482 em especial ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS., e na folha
483 documentos da advogada Alessandra Rick dos Passos, todos apensados ao processo em 25 de maio de 2015.
484 Na fl. 131 com data de 26 de maio de 2015 o CREA-RS, através do GECE/Supervisão de Processos, informa a
485 procuradora da D., via e-mail, que a mesma deverá vir ao CREA-RS para retirar cópia das folhas solicitadas. Na
486 fl. 132 com data de 27 de maio de 2015 a requerente procuradora da D. informa que recebeu cópia das fls. 124
487 á 126, frente e verso do presente processo. Na fl. 133 se encontra o encaminhamento da Supervisão de
488 Processos- Unidade de Processos Especiais, com data de 16 de junho de 2015 para a Comissão de Ética
489 Profissional com o seguinte texto: "Para análise do presente expediente por parte dessa Comissão, conforme
490 determinação exarada pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho em fls. 124/126.".
491 Nas fls. 134 e 135 se encontra o Relatório Preliminar da Comissão de Ética Profissional, onde no seu último
492 parágrafo se encontra: "comunicar às partes sobre a instauração de processo ético e providenciar na intimação
493 das partes pra apresentar defesa escrita em 10 (dez dias e comparecer em audiência abaixo designada,
494 salientando a possibilidade de apresentação de testemunhas." Documento aprovado na sala de sessões de 25
495 de junho de 2015. Consta ainda na folha 135 O Carimbo "Designada audiência para o dia" e no mesmo
496 03/09/15 às 16h 00 min. Na fl. 136, consta "Com base no Art 54, XII, do Regimento Interno do CREA-RS,
497 solicito vistas ao Processo 2013062679, em tramitação neste Conselho. Atenciosamente, Eng. Químico
498 Norberto Holz, Conselheiro da CEEQ em 24 de julho de 2015." **Análise da Documentação:** A Empresa D.
499 entra com uma solicitação de denúncia, em 06 de novembro de 2013, contra a engenheira, por estar perdendo
500 várias ações isoladas, de ex-funcionários da D., na Justiça do Trabalho de Gravataí, onde a engenheira é
501 indicada pelo juiz como perita de vários processos, e sendo que os documentos anexados que comprovariam a
502 inépcia da profissional são do ano de 2011 (fls. 57 a 63) e nesta documentação não aparece nenhum
503 documento da D. se defendendo perante a Justiça de Trabalho de Gravataí contestando o lauda da perita.
504 Analisando os laudos da perita juntados pela D., através de seu procurador a mesma deixa claro que a
505 empresa em dado período finalizado em Dezembro de 2007, utilizava óleo protetivo inflamável e que a partir de
506 Janeiro/2008 substitui o mesmo por um óleo protetivo não inflamável nos 30 tornos cada um contendo um
507 tanque aberto com 60 litros de óleo protetivo. Mesmo assim a Câmara Especializada de Engenharia de
508 Segurança do Trabalho solicita esclarecimentos a engenharia química e não solicita nenhuma documentação
509 adicional a empresa D., em 20 de dezembro de 2013 (fl. 77) dando o CREA-RS prazo de 10 dia para a perita se
510 defender da acusação formulada pela empresa D. nas fls. 1 e 2 do processo. A Eng. Química se defende das
511 acusações, anexando farta documentação fls. 80 a 11 em 25 de março de 2014. Em 11 de abril de 2014 é
512 designado, pelo coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, o
513 conselheiro Rogério Balbinot para relatar o processo. Passado mais de um ano da designação, com data de 22
514 de abril de 2015, é apensado ao processo em 08 de maio de 2015, o relatório do conselheiro Rogério Luiz
515 Balbinot (fls. 115 a 118 e fotos nas fls. 119 a 123) e neste relatório fl. 117 verso o relator escreve: "Ainda, para
516 dirimir diversas dúvidas e problemas que vinham sendo ocasionados pelo sistema de produção da empresa
517 Denunciada sendo várias delas motivos de processos administrativos e gerando grande repercussão, esta
518 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho esteve nas dependências da referida empresa
519 realizando inspeção onde verificou as reais condições daquela. Conforme se observou na inspeção realizada,
520 realmente as condições de trabalho não podem ser consideradas perigosas, não almejando assim o adicional
521 de periculosidade, conforme se observa pelas fotos em anexo a este parecer. Em sua defesa, a Denunciada
522 utilizou somente de subterfúgios para se esquivar da responsabilidade." Neste momento questiono por que uma



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.743, de 11/9/2015.

Fl. 012

523 Câmara se desloca até a empresa e não solicita aos fiscais para executarem a diligência, quando foi tomada
524 esta decisão, pois não consta no processo nenhuma documentação sobre a decisão tomada e nem solicitação
525 a presidência do CREA-RS e a Gerência de fiscalização do CREA-RS. No relatório não aparece nem a data e
526 horário desta visita pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, nem quais os
527 conselheiros que foram a esta inspeção. Solicito que a Câmara anexe a este processo documentação sobre a
528 decisão, data e horário, quais os conselheiros e técnicos da Câmara que estiveram nesta visita, bem como se
529 houve custos para o CREA-RS, e em caso positivo o montante deste custo para o CREA-RS. E que a Câmara
530 de Engenharia de Segurança do Trabalho informe a plenária se este tipo de visita é usual em outras empresas.
531 Ainda na fl. 117 verso, em outro parágrafo do relato está escrito: "E, pela não utilização da técnica adequada
532 para a elaboração dos laudos periciais objetos da Denúncia, a Denunciada agiu de maneira contrária ao
533 disposto no artigo 8º, inciso IV, consubstanciado pelo descrito no Artigo 13, ambos do Código de Ética do
534 CONFEA". Solicito que o relator esclareça o que ele entende como técnica adequada, uma vez que em seu
535 relato somente apresenta fotos e no cabeçalho das fotos que constam na fl. 122, escreve "Imagens de um
536 ponto assinalado com o círculo vermelho com o líquido supostamente inflamável". As fotos não apresentam
537 data e nem autoria, mas imagino que as mesmas foram tiradas no mesmo dia da visita de inspeção da Câmara
538 Especializada de Segurança do Trabalho, o que teve ter sido feita entre o dia 11 de abril de 2014, onde o
539 relator foi nomeado pelo Coordenador da Câmara e o dia 22 de abril de 2015, data de seu relatório, o que
540 mostra que não foi considerado pelo relator a documentação apensada pela Denunciante D. e a Denunciada
541 engenheira, pois em ambas as documentações está escrito de forma inequívoca que a partir de janeiro de 2008
542 o óleo inflamável destes tanques abertos de 60 litros foram substituídos por um óleo não inflamável. Logo a
543 técnica utilizada pelo relator é pior do que a denunciada pois a mesma escreve em seus lados que atualmente o
544 fluido não é inflamável e o relator escreve "líquido supostamente inflamável". Fica evidenciado no próprio relato
545 que o cenário no dia da visita é outro do dia em que no ano de 2011 a engenheira fez o seu laudo e obteve
546 ainda a informação da Técnica de Segurança Giane, funcionária da D., a informação que até o final de
547 dezembro de 2007 era utilizado óleo protetivo inflamável Aquamove. (fl. 63). Na votação do relatório, no dia 8
548 de maio de 2015, apresentado pelo conselheiro houve dois votos contrários e três a favor sendo um dos votos a
549 favor do próprio conselheiro relator. Que mostra que o relatório não convenceu a metade dos conselheiros
550 votantes se excluirmos o voto do relator. Este processo ainda apresenta outra peculiaridade que deve ser
551 analisada através de processo administrativo, pois nas fls. 127 a 131 em especial fl 127, com data de 22 de
552 maio de 2015, aparece uma solicitação da D., através de sua procuradora, para fornecer cópia da decisão
553 exarada no processo supra referido. E somente no dia 16 de junho o mesmo é encaminhado à Comissão de
554 Ética Profissional. E finalmente em nenhum momento este processo foi enviado a Câmara Especializada de
555 Engenharia Química, e conforme consta na legislação para um processo ir para a Comissão de Ética
556 Profissional o mesmo deve ser enviado através da Câmara Especializada da Modalidade que a denunciada
557 pertence, e está claro que a mesma é engenheira química com especialização em engenharia de segurança do
558 trabalho. **Voto:** Pela análise da documentação constante no presente processo, que trata de denúncia contra a
559 profissional Engenheira Química e de Segurança do Trabalho D.M.R, solicito que o mesmo seja considerado
560 nulo por vício de origem, com base no Artigo 8º, da Resolução 1004/03 do CONFEA. Solicito ainda, que as
561 partes sejam informadas desta decisão em tempo hábil, antes da Reunião da Comissão de Ética Profissional,
562 que ocorrerá no dia 03 de setembro às 16 h. Solicitamos ainda que seja dado conhecimento ao Presidente do
563 CREA-RS para análise da visita efetuada pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança à empresa
564 denunciante, sem nenhuma documentação que comprove autorização do CREA-RS para fazê-la", **decidiu**, com
565 três votos contrários e três abstenções, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro
566 Relator **NORBERTO HOLZ**, nos termos acima apresentado e o seguinte voto: "**Voto:** Pela análise da
567 documentação constante no presente processo, que trata de denúncia contra a profissional Engenheira
568 Química e de Segurança do Trabalho D.M.R, solicito que o mesmo seja considerado nulo por vício de origem,
569 com base no Artigo 8º, da Resolução 1004/03 do CONFEA. Solicito ainda, que as partes sejam informadas
570 desta decisão em tempo hábil, antes da Reunião da Comissão de Ética Profissional, que ocorrerá no dia 03 de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.743, de 11/9/2015.

Fl. 013

571 setembro às 16 h. Solicitamos ainda que seja dado conhecimento ao Presidente do CREA-RS para análise da
572 visita efetuada pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança à empresa denunciante, sem nenhuma
573 documentação que comprove autorização do CREA-RS para fazê-la.” **Votaram contrariamente os**
574 **conselheiros** Nelson Agostinho Burille, Rogério Luiz Balbinot e Helécio Dutra de Almeida. **Abstiveram-se de**
575 **votar os conselheiros** Atenante Ferreira Meyer Normann, Ronaldo Witter Madruga e João Leal Vivian.
576 Registre-se e cumpra-se. **1.7.5 Protocolo n.º:** 2014065824. **Interessado:** Engenheiro Mecânico Gerson
577 Medeiros Fabrício. **Assunto:** Assunto/Histórico: Trata-se de processo de consulta elaborada pelo engenheiro
578 mecânico Gerson Medeiros Fabrício o qual questiona atribuição do engenheiro mecânico para elaborar projeto
579 de SPDA – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, acostando aos autos projeto elaborado pelo
580 engenheiro mecânico Felipe Veronez Silva. Chamado a manifestar-se no processo o engenheiro mecânico
581 Felipe Veronez Silva apresentou o conteúdo programático das disciplinas cursadas destacando que o projeto
582 de SPDA fazem parte de tais ementas, comprovando que o profissional obteve no curso de engenharia
583 mecânica conhecimentos básicos para atuar com tal atividade. A Câmara Especializada de Engenharia
584 Industrial decidiu arquivar a consulta, encaminhando o processo à Câmara Especializada de Engenharia
585 Elétrica para que a mesma se manifeste sobre a possibilidade de atuação do engenheiro mecânico como
586 responsável técnico para elaboração de memorial descritivo de SPDA. A Câmara de Engenharia Elétrica
587 entendeu que o profissional **não** pode elaborar memorial descritivo de SPDA, para fins de PPCI, assim como
588 não pode realizar o projeto e a execução do SPDA, pois o assunto está normatizado pelo Confea em sua DN
589 070/2001. Retornado o expediente a Câmara de Engenharia Industrial a mesma solicita ao Plenário para que se
590 manifeste quanto ao assunto. **Distribuição:** 21/8/2015. **Relator:** Cons. André Horak. **Voto/Decisão:** Relator
591 ausente. **1.8 RECURSOS. 1.8.1 Protocolo n.º:** 2012032863. **Interessado:** Engenheiro Agrônomo César
592 Augusto Pires Moutinho. **Assunto:** Trata-se de processo de anotação de curso e inclusão de título de
593 engenheiro de segurança do trabalho para o engenheiro agrônomo César Augusto Pires Moutinho. A Câmara
594 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, emitiu a Decisão CEEST/RS-0013/2014, na qual
595 Decidiu cancelar a anotação de Curso de Pós-Graduação, em Nível de Especialização, em Engenharia de
596 Segurança do Trabalho no registro do Engenheiro Agrônomo César Augusto Pires Moutinho junto ao Crea/RS.
597 Inconformado com a Decisão da CEEST o profissional aduziu recurso ao Plenário deste Regional.
598 **Distribuição:** 12/6/2015. **Relator:** Cons. Gilberto Wageck Amato. **Voto/Decisão:** Com uma abstenção, aprovar
599 o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator **GILBERTO WAGECK AMATO**, nos
600 seguintes termos: “Assim, com base na Decisão n.º PL-0351/2012 do Confea, de 28/03/2012 que suspendeu o
601 cadastramento do curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, ofertado na modalidade
602 EaD, uma vez que o mesmo extrapolou as condições de ofertas impostas no respectivo ato autorizado do MEC
603 (Portaria MEC n.º 1.617, de 13 de maio de 2005), não preenchendo as condições de regularidade exigida para
604 o cadastramento no sistema do Confea/Crea, conforme exigido na Resolução n.º 1.010, de 2005, em seus
605 anexos, entendo pela impossibilidade, por ora, da anotação do curso de pós-graduação em Engenharia de
606 Segurança do Trabalho ao Engenheiro Agrônomo César Augusto Pires Moutinho”. **Absteve-se de votar o**
607 **conselheiro** Ivo Lessa Silveira Filho. Cientifique-se e cumpra-se. **1.8.2 Protocolo n.º:** 2015020413.
608 **Interessada:** Nutriz Ind. e Comércio de Alimentos Ltda. **Assunto:** Solicitação de baixa de registro da empresa.
609 Decisão da Câmara de Engenharia Química pela manutenção do Registro no Crea-RS tendo em vista que a
610 atividade básica da empresa é “Indústria de Produtos Alimentares” com preponderância na aplicação industrial
611 da química e da física e da biologia, atividades plenamente caracterizadas como Engenharia de Alimentos,
612 Engenharia Bioquímica ou Engenharia Química. Recurso ao Plenário. **Distribuição:** 12/6/2015. **Relator:** Cons.
613 Ricardo Teobaldo Antoniazzi. **Voto/Decisão:** Por unanimidade, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado
614 exarado pelo Conselheiro Relator **RICARDO TEOBALDO ANTONIAZZI**, nos seguintes termos: “**1. Histórico:** A
615 empresa foi registrada junto ao CREA em dezembro/2004. Em março/2015 (fl.78), solicita baixa junto ao CREA
616 informando que mantém como responsável técnica uma tecnóloga em Alimentos registrada no CRQ e que a
617 própria empresa também está registrada no CRQ. A Câmara especializada de Engenharia Química analisou o
618 processo e indeferiu a baixa da empresa considerando que a mesma desenvolve atividades atinentes ao



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.743, de 11/9/2015.

Fl. 014

619 registro no CREA, nos termos da Resolução 417/98. A empresa recorreu a este Plenário com a argumentação
620 de que produz conservas de legumes e outros vegetais e atividades de laboratório e que mantém uma
621 Tecnóloga em Alimentos que está registrada no conselho de Química, motivo pelo qual mantém o registro da
622 empresa também lá naquele conselho. **2. Análise:** A Câmara Especializada aplicou a Resolução n.º 417/98 que
623 no seu Art. 1.º estabelece que para efeito de registro nos Conselhos Regionais, consideram-se enquadradas
624 nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66 as empresas industriais a seguir relacionadas: 26 - INDÚSTRIA DE
625 PRODUTOS ALIMENTARES. Considerou ainda a Câmara Especializada que a atividade básica da empresa é
626 a Indústria de Produtos Alimentares, com preponderância na aplicação Industrial da química e da física e da
627 biologia, atividades plenamente caracterizadas como Engenharia de Alimentos, Engenharia Bioquímica ou
628 Engenharia Química, portanto, com objetivo social voltada à área de fiscalização do CREA. **3. Conclusão:** Em
629 vista do exposto somos pela manutenção da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Química, pela
630 manutenção de registro da empresa junto ao CREA.” Cientifique-se e cumpra-se. **1.8.3 Protocolo n.º:**
631 2012018544 (Tomos I e II). **Interessado:** Técnico em Agropecuária V.R. **Assunto:** Ética Profissional.
632 **Motivação:** Denúncia originária de processo administrativo a partir de denúncia “de ofício” da Câmara
633 Especializada de Agronomia contra o técnico em agropecuária V.R., onde foi constatada a prática de
634 acobertamento por permitir que a Cooperativa Trifíclica de Espumoso Ltda., orientasse o uso e fornecesse
635 agrotóxicos, com a sua cobertura, sem a sua real participação. Denúncia encaminhada à Comissão de Ética
636 Profissional que entendeu pela condenação do profissional. A Câmara de Agronomia decidiu pela aplicação de
637 Censura Pública ao profissional denunciado, tendo em vista há comprovação de que infringiu o Código de Ética
638 Profissional. Recurso do denunciado. **Distribuição:** 21/8/2015. **Relatora:** Cons. Elizabeth Trindade Moreira.
639 **Voto/Decisão:** Retirado e pauta a pedido da relatora. **1.8.4 Protocolo n.º:** 2013028215. **Interessado:** Técnico
640 em Mineração Valdir Galbino da Silva. **Assunto:** **Processo de Denúncia.** **Motivação:** Expediente originário de
641 Denúncia a partir de ofício da Associação Gaúcha de Engenheiros de Minas - AGEM subscrita por seu
642 presidente Eng. e Minas Jorge Dariano Gravonski (denunciante) em desfavor do técnico em mineração Valdir
643 Galbino da Silva (denunciado), no qual o denunciante interpreta que o denunciado não teria atribuição técnica
644 para exercer a “função de responsável técnico da empresa Tecnolclay Mineração, Indústria e Comércio Ltda.,
645 cuja a atividade desenvolvida é a pesquisa, lavra e beneficiamento de caulim, objeto da concessão de Lavra
646 junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral. Processo analisado pela Câmara Especializada de
647 Geologia e Engenharia de Minas que emitiu a Decisão GEGM/RS-0935/2014 (fls. 65/66), determinando o
648 arquivamento. A AGEM interpôs recurso ao Plenário do Crea-RS. **Distribuição:** 21/8/2015. **Relator:** Cons.
649 Gilmar Ademir Wegner. **Voto/Decisão:** Por unanimidade, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado
650 pelo Conselheiro Relator **GILMAR ADEMIR WEGNER**, nos seguintes termos: “Considerando o art. 3.º da
651 Resolução n.º 278/83, do CONFEA, observando o disposto no art. 4.º da referida Resolução, onde o técnico
652 em mineração pode: I - Conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade. II - Prestar assistência
653 técnica no estudo e desenvolvimento de projeto e pesquisas tecnológicas. III - Orientar e coordenar a execução
654 dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações. IV - Dar assistência técnica na compra, venda e
655 utilização de produtos e equipamentos especializados. V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de
656 projetos compatíveis com a respectiva formação profissional. Considerando o inciso “I” do art.4.º da Resolução
657 n.º 278/83, do CONFEA, onde é observado ainda, que para o efeito do exercício profissional e de sua
658 fiscalização, respeitados os limites de sua formação, os técnicos industriais possuem atribuições para executar
659 e conduzir os trabalhos de aproveitamento de jazidas, nos limites de sua formação profissional. Considerando
660 que o Decreto n.º 90.922/85 que regulamentada a Lei n.º 5.524, de 05/11/68, ratificar o art. 3.º da Resolução
661 n.º 278/83, do CONFEA, esse decreto passa a dar a seguinte redação para o inciso “I” do art.4.º. Executar e
662 conduzir a execução técnicas de trabalhos profissionais, bem como orientar e conduzir equipes de execução de
663 instalação, montagens, operação, reparos ou manutenção. Considerando que a Associação Gaúcha de
664 Engenheiros de Minas - AGEM, apegar-se ao termo “direção” de quaisquer obras ou serviços de engenharia.
665 Voto pelo arquivamento do processo, uma vez que o art. 2.º da Lei n.º 5.524/1968, inciso I, diz: Conduzir a
666 execução técnica dos trabalhos de sua especialidade, por analogia, direção e dirigir e, dirigir e conduzir



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.743, de 11/9/2015.

Fl. 015

667 conforme fls.34 do processo, onde a própria AGEM faz a analogia.” Cientifique-se e cumpra-se. **1.8.5**
668 **Protocolo n.º:** 2013019752. **Interessado:** Renato Pires Teixeira. **Assunto:** Assunto/Histórico: Trata-se de
669 processo de pedido de Baixa Unilateral da Anotação de Responsabilidade Técnica n.º 5582574, proposta pelo
670 sr. Renato Pires Teixeira, de reponsabilidade do Engenheiro Civil Valter Antonio Senger, o qual apresentou
671 alegações para não aceitar a Baixa Unilateral. A Câmara Especializada de Engenharia Civil em primeira análise
672 não acatou a Baixa Unilateral da ART n.º 5582574. Em nova análise realizada pela Câmara de Engenharia Civil
673 em 18 de julho de 2014 a mesma considerou a defesa apresentada pelo requerente (fls. 23/24) e concedeu a
674 baixa unilateral solicitada, concedendo prazo de 60 dias para interposição de recurso ao Plenário. Inconformado
675 com a decisão o Engenheiro Civil Valter Antonio Senger aduziu recurso ao Plenário (fls. 39/40). **Distribuição:**
676 21/8/2015. **Relator:** Cons. Márcio Walber. **Voto/Decisão:** Por unanimidade, aprovar o Relatório e Voto
677 Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator **MARCIO WALBER**, nos seguintes termos: “**Análise, Voto e**
678 **Parecer:** A solicitação da baixa unilateral de ART foi efetuada pelo contratante Sr. Renato Pires Teixeira,
679 alegando motivo de abandono de obra pelo Engenheiro Civil Valter Antônio Senger. Cabe salientar que o
680 contratante contratou o Sr. Itamar Ferreti para executar a construção de um prédio residencial, o qual contratou
681 o Engenheiro Civil em questão. O Engenheiro Civil na sua primeira manifestação alegou o não recebimento de
682 seus honorários e relata desacordos entre a construtora e o contratante. Em nova manifestação, após ter sido
683 indeferida sua solicitação pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, o contratante Sr. Renato Pires
684 Teixeira apresenta resposta dos fatos narrados pelo Engenheiro Civil e comprovações de 3 pagamentos
685 efetuados ao Sr. Itamar Ferreti, correspondendo a 75% do valor firmado em contrato para a construção da obra,
686 ainda apresenta cópia do contrato particular de construção firmado entre as partes e manifesta a intenção de
687 contratar outro profissional habilitado para concluir a obra, o que gerou a concessão da baixa unilateral
688 solicitada pela Câmara Especializada de Engenharia Civil. Por fim, o Engenheiro Civil Valter Antônio Senger
689 responde o ofício emitido por este conselho ressaltando principalmente que leigos exercerão livremente
690 atividades relacionadas e edificações e que não foram efetuados os pagamentos dos honorários e mão-de-
691 obra. Através dos fatos apresentados, levando em conta as informações e documentos juntados ao processo
692 apresentadas por ambas as partes, sou favorável ao segundo parecer emitido pela Câmara Especializada de
693 Engenharia Civil, que determina a baixa unilateral de ART solicitada.”. Cientifique-se e cumpra-se. **1.8.6**
694 **Protocolo n.º:** 2012048207. **Interessado:** Técnico Agrícola Luiz Nelmo de Menezes Vargas.
695 **Assunto/Histórico:** Processo de denúncia em desfavor do técnico agrícola Luiz Nelmo de Menezes Vargas,
696 originado de consulta externa oriunda do engenheiro agrônomo Juarez Morbini Lopes. Análise preliminar da
697 Câmara Especializada de Agronomia que entendeu por encaminhar o processo à Comissão de Ética
698 Profissional tendo em vista os elementos e indícios comprobatórios do fato alegado. Após análise a Comissão
699 de Ética decidiu por não acatar a denúncia formulada uma vez que ausente qualquer nexos causal entre os fatos
700 denunciados e o comportamento profissional. Retornado os autos à Câmara Especializada de Agronomia para
701 lavrar decisão sobre o assunto, a mesma decidiu pelo arquivamento do presente processo. Recurso do
702 denunciante. Processo analisado na Sessão Plenária n.º 1.738, de 10 de abril de 2015, restando a Decisão n.º
703 PL/RS-044/2015, na qual aprovou o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator **Márcio**
704 **Marun Gomes**, nos seguintes termos: “Conforme análise do processo 2012048207, que o denunciante
705 engenheiro agrônomo Juarez Morbini Lopes, promove contra o denunciado técnico agrícola Luiz Nelmo de
706 Menezes Vargas, e das alegações de ambas as partes sendo que alegado pelo denunciante que a Comissão
707 de Ética não ouviu as partes e testemunhas, voto pelo encaminhamento do mesmo para que sejam novamente
708 enviado à Comissão de Ética para ser feito os depoimentos das partes e testemunhas, a fim de elucidar os
709 fatos ocorridos e dar o encaminhamento necessário.”. Contudo, após a decisão do Plenário, o denunciado
710 manifestou-se às fls. 110/112 solicitando esclarecimentos e o arquivamento do presente processo. Auscultado,
711 a Assessoria Jurídica do Crea-RS, manifestou-se à fl. 116, entendendo que não fora oportunizado ao
712 denunciado prazo para apresentar contrarrazões ao recurso, ocorrendo uma afronta ao princípio do
713 contraditório e ampla defesa, nos termos do art.2.º da Resolução do Confea n.º 1.004/2003. Opinando ainda,
714 que o presente expediente seja encaminhado ao Plenário para que este julgue se é hipótese de anular seu



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.743, de 11/9/2015.

Fl. 016

715 julgado. Em caso de nulidade da referida decisão, recomendou seja aberto ao denunciado o prazo para
716 apresentar contrarrazões ao recurso, corrigindo-se desta forma a regularidade do processo. **Distribuição:**
717 21/8/2015. **Relator:** Cons. Márcio Marun Gomes. **Voto/Decisão:** Relator ausente. **2. ASSUNTOS DE**
718 **INTERESSE GERAL. 2.1 ASSUNTOS APROVADOS “AD REFERENDUM” DO PLENÁRIO.** Apreciando as
719 seguintes Portarias: **a) Portaria da Presidência n.º 233, de 24 de agosto de 2015.** Nomeia o conselheiro
720 **Victor Souza Urach** como representante da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas nas
721 Comissões Permanentes de Orçamento e Tomada de Contas, Meio Ambiente e Editorial da Revista, em
722 substituição ao conselheiro licenciado Régis Wellausen Dias. **b) Portaria da Presidência n.º 234, de 24 de**
723 **agosto de 2015.** Aprova o pedido de revisão de atribuição formulado pelo **Engenheiro Agrônomo Marcelo**
724 **Almeida Bastos**, com base nos pareceres em que as Câmaras Especializadas de Agronomia e Engenharia
725 Civil deliberam conceder ao referido profissional, atribuições para executar as atividades de
726 *Georreferenciamento de Imóveis Rurais*, conforme dispõe a Decisão n.º PL-2087/2004, do Confea, referente ao
727 processo n.º 2015044196, tendo em vista o exame procedido na documentação relativa ao Curso de
728 Graduação em Engenharia Cartográfica realizado pelo postulante na Universidade Federal do Rio Grande do
729 Sul - UFRGS, que comprova oferecer os conteúdos formativos necessários para o desempenho de tais
730 atividades, que devem ser anotadas no registro do interessado junto ao Crea-RS. **c) Portaria da Presidência**
731 **n.º 235, de 24 de agosto de 2015.** Aprova o pedido de revisão de atribuição formulado pelo **Engenheiro**
732 **Florestal Marcos Corrêa Kemmerich**, com base nos pareceres em que as Câmaras Especializadas de
733 Engenharia Florestal e Engenharia Civil deliberam conceder ao referido profissional, atribuições para executar
734 as atividades de *Georreferenciamento de Imóveis Rurais*, conforme dispõe a Decisão n.º PL-2087/2004, do
735 Confea, referente ao processo n.º 2015004051, tendo em vista o exame procedido na documentação relativa ao
736 Curso de Graduação em Engenharia Florestal realizado pelo postulante na Universidade Federal do Pampa -
737 UNIPAMPA, que comprova oferecer os conteúdos formativos necessários para o desempenho de tais
738 atividades, que devem ser anotadas no registro do interessado junto ao Crea-RS. **d) Portaria da Presidência**
739 **n.º 236, de 25 de agosto de 2015.** Aprova os seguintes pedidos de cadastramento de instituição de ensino e
740 de cursos regulares requeridos pelas interessadas, na forma do que dispõe a Resolução do Confea n.º 1.010,
741 de 2005: 1) Protocolo n.º 2015023371 - Cadastramento da Faculdade SENAC Porto Alegre. 2) Protocolo n.º
742 2015023375 - Cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores da Faculdade
743 SENAC Porto Alegre. 3) Protocolo n.º 2015023393 - Cadastramento do Instituto Federal Sul-Rio-Grandense -
744 IFSul (Campus Bagé). 4) Protocolo n.º 2015023395 - Cadastramento do Curso Técnico em Eletroeletrônica do
745 Instituto Federal Sul-Rio-Grandense - IFSul (Campus Charqueadas). 5) Protocolo n.º 201502397 -
746 Cadastramento do Curso Técnico em Agroindústria do Instituto Federal Sul-Rio-Grandense - IFSul (Campus
747 Bagé). 6) Protocolo n.º 2015023394 - Cadastramento do Instituto Federal Sul-Rio-Grandense - IFSul (Campus
748 Santana do Livramento). 7) Protocolo n.º 2015023350 - Cadastramento do Curso Técnico em Refrigeração e
749 Climatização do Instituto Federal Sul-Rio-Grandense - IFSul (Campus Venâncio Aires). 8) Protocolo n.º
750 2015023378 - Cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Refrigeração e Climatização do Instituto
751 Federal Sul-Rio-Grandense - IFSul (Campus Rio Grande). 9) Protocolo n.º 2015023391 - Cadastramento do
752 Curso Técnico em Fabricação Mecânica do Instituto Federal Sul-Rio-Grandense - IFSul (Campus
753 Charqueadas). 10) Protocolo n.º 2015023355 - Cadastramento do Curso Técnico em Alimentos do Instituto
754 Federal Sul-Rio-Grandense - IFSul (Campus Bento Gonçalves). 11) Protocolo n.º 2015023344 - Cadastramento
755 do Curso Superior em Engenharia Ambiental e Sanitária da Universidade Luterana do Brasil - ULBRA. **e)**
756 **Portaria da Presidência n.º 237, de 25 de agosto de 2015.** Aprova os relatórios em que a Comissão de
757 Convênios, com o referendo da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, recomenda a aprovação, sem
758 ressalva, das seguintes matérias: 1. Processos de Convênios de Repasse de ARTs, autorizando, sem
759 ressalvas, a revalidação dos seus convênios para o exercício de 2015, com validade de 1.º de janeiro a 31 de
760 dezembro: 1.1 Associação Profissional Sul Brasileira de Geólogos - APSG, protocolo n.º 2014041780; 1.2
761 Sociedade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Guaíba, Barra do Ribeiro, Eldorado do Sul, Mariana
762 Pimentel, Sertão Santana e Região Carbonífera - SEAG, protocolo n.º 2014041823; 1.3 Associação dos



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.743, de 11/9/2015.

Fl. 017

763 Engenheiros Agrônomos de Alegrete - AEAA, protocolo n.º 2014041687; 1.4 Instituto Gaúcho de Engenharia
764 Legal e de Avaliações - IGEL, protocolo n.º 2014041794; 1.5 Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Estado do
765 Rio Grande do Sul - SINTARGS, protocolo n.º 2014041658; 1.6 Associação dos Engenheiros Agrônomos do
766 Vale do Rio Pardo - AEAVARP, protocolo n.º 2014041661; 1.7 Núcleo dos Engenheiros e Arquitetos de Bagé -
767 NEAB, protocolo n.º 2014011403; e 1.8 Associação dos Engenheiros Agrônomos de Vacaria - ASAV, protocolo
768 n.º 2014041678; 2. Processo de Mútua Cooperação: 2.1 Associação Bageense de Engenheiros Agrônomos -
769 ABEMEC, protocolo n.º 2014041679; 2.2 Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul - SERGS, protocolo
770 n.º 2015012916; 2.3 Associação dos Engenheiros Agrônomos de Palmeira das Missões - AEAPAL, protocolo
771 n.º 2015012959; 2.4 Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santo Ângelo - SENASA, protocolo n.º
772 2015012939; 2.5 Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul - SERGS, protocolo n.º 2015012917; e 2.6
773 Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Litoral - ASENART, protocolo n. 2015012971. 3.
774 Planos de Trabalho. 3.1 Convênios de Repasse de ARTs: 3.1.1 Associação Profissional Sul-Brasileira de
775 Geólogos - APSG, protocolo n.º 2015012956; 3.1.2 Associação dos Engenheiros Agrônomos de Uruguaiana -
776 ASSEAGRU, protocolo n.º 2015012936; 3.1.3 Associação Farroupilhense de Engenheiros, Arquitetos e
777 Agrônomos - AFEA, protocolo n.º 2015012921; e 3.1.4 Núcleo dos Engenheiros e Arquitetos de Bagé - NEAB,
778 protocolo n.º 2015012973. 3.2 Mútua Cooperação - Evento Técnico Cultural: 3.2.1 Associação de Engenheiros,
779 Arquitetos, Agrônomos, Químicos e Geólogos de Caxias do Sul - SEAAQ, protocolo n.º 2015012996; 3.2.2
780 Sociedade de Engenharia e Arquitetura de Santa Maria - SEASM, protocolo n.º 2015012990; 3.2.3 Associação
781 Brasileira de Engenheiros Mecânicos - ABEMEC, protocolo n.º 2015012997. 3.2.4 Instituto Brasileiro de
782 Avaliações e Perícias de Engenharia do Rio Grande do Sul - IBAPE/RS, protocolo n.º 2015012981; e 3.2.5
783 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região dos Vinhedos - AEARV, protocolo n.º
784 2015012999. **f) Portaria da Presidência n.º 238, de 28 de agosto de 2015.** Considerando que, nos termos da
785 Decisão do Confea n.º PL-0039/2014, foi prevista para o ano de 2015, eleições para Conselheiros Federais e
786 seus suplentes, representantes dos Grupos Profissionais nos Estados do Maranhão (Grupo Agronomia), da
787 Bahia (Modalidade Civil), do Rio Grande do Sul (Modalidade Industrial), do Tocantins (Modalidade Elétrica) e do
788 Paraná (Modalidade Industrial); Considerando os Regulamentos Eleitorais aprovados pela Resolução n.º 1.021,
789 de 22 de junho de 2007; Considerando o inciso XIV do artigo 24 do anexo II da Resolução do Confea n.º 1.021,
790 de 2007; Considerando que esta Comissão em seu Memorando de nº 010/2015 solicitou ao Presidente do
791 Crea-RS pela inclusão na pauta da Plenária deste Conselho do dia 21/08/2015, em cumprimento ao inciso VII
792 do artigo 24 do anexo II da Resolução do Confea n.º 1.021, de 2007, à submissão na Plenária de proposta de
793 instalação das urnas somente as de cumprimento dado pelo Art. 26, Anexo II, da Resolução do Confea n.º
794 1.021, de 2007, a saber: "As mesas receptoras serão instaladas nas sedes do Crea e nas inspetorias,
795 escritórios e representações locais do Crea"; Considerando as demandas necessárias e o custo envolvido;
796 Considerando que os prazos para deliberações das ações necessárias ao prosseguimento do processo eleitoral
797 demandarão urgência nas ações, e Considerando que na Sessão Plenária Ordinária n.º 1.742, de 21 de agosto
798 de 2015, o item restou prejudicado pela falta de quórum, **RESOLVE:** Art. 1.º Aprovar, ad referendum do
799 Plenário, a instalação das urnas estabelecidas somente pelo Art. 26, Anexo II da Resolução do Confea n.º
800 1.021, de 2007, as quais compreendem as Sedes dos Creas, Inspetorias, Escritórios e Representações do
801 Regional, **o Plenário decidiu**, por unanimidade referendar os atos administrativos em questão, praticados pela
802 Presidência no uso de suas competências regimentais. Registre-se e cumpra-se. **2.2 CONTAS DA MÚTUA-RS.**
803 Considerando que por solicitação da Diretoria Regional da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do
804 Crea-RS, a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, reunida no dia 9 de setembro de 2015, procedeu à
805 análise do relatório gerencial de acompanhamento orçamentário com as receitas e despesas apresentados por
806 meio do Ofício n.º 75/2015 RS – CAIXA RS, de 6 de agosto de 2015, considerando que, feito o devido exame e
807 por não ter encontrado irregularidades no teor dos documentos examinados, o organismo fiscal recomenda no
808 seu parecer aprovação da apreciação das contas da interessada; e considerando a Decisão do Confea n.º PL-
809 0686/2008, que interpreta o § 6.º do art. 18 da Resolução n.º 1.020, de 2006, as contas da Caixa de Assistência
810 dos Profissionais devem ser apresentadas à apreciação/exame mensal do Plenário do Crea, para



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.743, de 11/9/2015.

Fl. 018

811 manifestação, ou seja, para que o Regional expresse sua opinião, recomendando ou não a aprovação da
812 prestação de contas, após a devida apreciação, **o Plenário decidiu**, por unanimidade, manifestar-se pelo
813 prosseguimento do processo de aprovação da apreciação das contas da Mútua - Caixa de Assistência dos
814 Profissionais do Crea-RS relativas ao mês de junho, por não vislumbrar qualquer óbice que impeça a adoção
815 de tal providência, sendo os seguintes, em síntese, os números consignados no Relatório Gerencial de
816 Acompanhamento Orçamentário apresentado pela Diretoria Regional: **1) Junho/2015** - Receita: R\$ 911.112,51.
817 Desembolso de Benefícios: R\$ 648.148,11. Despesa Administrativa: R\$ 210.478,34. Despesas
818 Financeiras/Capital: R\$ 50.751,57. Superávit/Déficit Mês: R\$ 1.734,49. Receita Acumulada no Ano: R\$
819 5.125.715,11. Desembolso de Benefício Acumulado no Ano: R\$ 3.879.218,88. Despesa Administrativa
820 Acumulada no Ano: R\$ 579.932,94. Despesa Financeira/Capital Acumulada no Ano: R\$ 685.463,33. Superávit
821 (+) ou Déficit (-) no Ano: R\$ -18.900,04. Saldo Disponível: R\$ 33.548.952,88. Dê-se ciência à Mútua sobre o
822 presente conhecimento. **3. ENCERRAMENTO.** Após a verificação de falta de quórum o Presidente declarou
823 encerrados os trabalhos às 19 horas e 7 minutos, não tendo sido cumprida em sua integralidade a pauta
824 proposta para a Sessão, ficando alguns itens pendentes de apreciação e transferidos para a próxima reunião do
825 Colegiado, a qual foi convocada pelo Senhor Presidente para o dia 9 de outubro de 2015, às 16h30. Prestaram
826 apoio administrativo à sessão os funcionários Rodrigo da Silveira Soares, Franciele Theisen Machado, Michele
827 Silva Guerreiro, Álvaro Roberto Assmann Rivas e Sandra A. Rodrigues, com o apoio jurídico do advogado Luiz
828 Jacomini Righi, e coube a mim, Rodrigo da Silveira Soares, Assistente Administrativo/Supervisor de Apoio ao
829 Plenário, lavrar a presente ata, que após aprovada será assinada por quem de direito, nos termos do
830 Regimento Interno do Conselho.-----

Engenheiro Civil MELVIS BARRIOS JUNIOR
Presidente

Engenheiro Civil ALBERTO STOCHERO
1.º Diretor-Administrativo